



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 8/2025

Processo nº 12510009.001350/2025-53

Unidade Gestora - CEHAB-RN

CONTRATO Nº 8/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB E DO OUTRO LADO A EMPRESA CCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB**, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Bloco SETHAS, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, portadora do CNPJ sob o n.º 09.509.294/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Diretor Presidente, **Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros ,37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP: 59152-135, nesta Capital, CPF nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, CNPJ 53.506.474/0001-76, com sede na RUA CARAMURU, nº 1995, Candelária, Natal - RN, CEP: 59065-010, por intermédio do seu representante legal o Sr. MIQUEIAS LOPES DE ARAUJO, sócio, CASADO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, nascido(a) em 14/08/1994, nº do CPF 012.239.542-50, residente e domiciliado na cidade de Natal - RN, na RUA Eletricista Elias Ferreira, nº 2600, Candelária, CEP: 59066-050; denominado **CONTRATADO**, nos termos do **Processo nº 12510009.001350/2025-53**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal 13.303/16, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa independente sobre as demonstrações contábeis do

exercício de 2025, com apresentações de relatórios bimestrais, emissão de parecer de relatórios circunstanciais.

CLÁUSULA SEGUNDA. A contratação da auditoria tem como principal objetivo comprovar a veracidade e a integridade dos registros e informações contábeis apresentadas por empresas e instituições.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. As atividades que envolvem ação financeira serão executadas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, que deve ser apresentado pela mesma, fazendo parte do presente instrumento, tendo o prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão e entrega da respectiva auditoria externa independente das demonstrações contábeis do corrente exercício e apresentação de relatórios bimestrais, emissão de parecer e relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DE DISPOSIÇÕES GERAIS: Sendo obrigatório a empresa **CONTRATADA** ter funcionários aptos e especializados para realização da auditoria contábil.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** só poderá ter seus pagamentos realizados após, constar todos os serviços que serão executados (apresentados no documento em anexo) pela proposta comercial da Proposta **CCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** é obrigada a executar a proposta acordada com a CCA Consultoria Tributária LTDA sob pena de abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA QUINTA. A **CONTRATADA** prestará pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultado a contratação de ajudantes, tendo este vínculo exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SEXTA. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os meios inclusive pessoais e materiais para a realização da auditoria contábil externa.

CLÁUSULA SETIMA. Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da auditoria contábil externa, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da **CONTRATADA** mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA OITAVA . A **CONTRATADA** poderá ser penalizada nas seguintes situações:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3%(três décimos por cento) por dia que excede o prazo final da execução dos serviços discriminados na respectiva Ordem de Serviço até o trigésimo dia, considerado o prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço.
- b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, após o prazo da alínea anterior.

II. A penalidade será descontada de valores devidos à **CONTRATADA** ou, se insuficiente, será cobrada judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão pagas com recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, assim classificados 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.35.03 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica), no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na Fonte – 500, constante no OGE 2025.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O valor total deste contrato é visto as condições previstas e seus anexos que as integram, propomos executar o serviço solicitado pelo preço global de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, ferir o disposto nas cláusulas contidas no presente contrato.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, e eficácia ficará sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O CONTRATANTE designará o servidor José Romário Marcelino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 700.480.804-11 para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, garantindo que sejam realizados de acordo com o contrato e as disposições legais pertinentes. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização e permitir o acesso às suas instalações e registros para fins de auditoria.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Este contrato é celebrado em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, e entra em vigor na data de sua assinatura, sujeitando-se à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

DIRETOR PRESIDENTE - CEHAB

Miqueias Lopes de Araujo

CCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 10/07/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miquéias Lopes de Araújo, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34936752** e o código CRC **9F92CEBD**.

Referência: Processo nº 12510009.001350/2025-53

SEI nº 34936752